



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

ESTATUTO SOCIAL DO **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA** **ACADÊMICOS DO SALGUEIRO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO (também denominado SALGUEIRO ou pela sigla GRESAS), fundado em 5 de março de 1953, com sede na Rua Silva Teles, nº 104, Andaraí, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, de utilidade pública (decreto lei nº 936 de 16 de setembro de 1959), inspirada e fundamentada em princípios democráticos.

Art. 2 - O prazo da agremiação é indeterminado, e só pode ser dissolvido por resolução da Assembleia Geral exclusivamente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 3 - O foro competente para resolver quaisquer questões em que o SALGUEIRO seja parte é o da Cidade do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DAS FINALIDADES

Art. 4 - O SALGUEIRO tem por finalidades:

a) Difundir e incentivar a cultura brasileira no país e no exterior através de seus sambas, dos desfiles das escolas de samba e de seus shows e apresentações;

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

b) Contribuir para a evolução sócio-cultural de sua comunidade através da promoção de atividades assistenciais, culturais, recreativas e esportivas, instrumentos de formação e criação de valores, de inclusão social e educacional, de responsabilidade social e ambiental e de promoção dos valores morais e éticos;

c) Cooperar com o poder público e com as entidades representativas de classe às quais estiver filiado;

d) Proporcionar a integração e a satisfação de seus componentes, torcedores e simpatizantes.

e) Zelar pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem distinção social, política, de sexo, de raça, de cor, de nacionalidade ou de religião.

Art. 5 - O SALGUEIRO e seus associados agirão dentro dos princípios da cooperação, harmonia, amizade e companheirismo, visando sempre o engrandecimento do Grêmio, baseados no entrosamento de seus órgãos e membros, de modo a assegurar a todos os direitos e benefícios determinados no Estatuto.

DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 6 - As cores do SALGUEIRO são vermelha e branca.

Parágrafo único - As especificações técnicas (Pantone, CMYK e RGB) da cor vermelha estão descritas no Manual de Uso das Marcas, produzido pela Diretoria de Marketing do SALGUEIRO.

Art. 7 - O SALGUEIRO tem como símbolos permanentes o escudo, a bandeira - ambos nas cores vermelha e branca -, o hino e o lema.

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

a) Escudo - O escudo do SALGUEIRO é formado por um círculo vermelho onde estão dispostos cinco instrumentos na cor branca: um pandeiro, um surdo de barrica, um chocalho pião, um afoxé de cabaça com fitas e um tamborim quadrado, com uma baqueta, todos típicos da década de 1950. Os instrumentos são circundados, por uma linha branca, uma faixa vermelha, com a inscrição G.R.E.S. ACADÊMICOS DO SALGUEIRO, em letras maiúsculas, em formatação quadrada na cor branca, outra linha branca e, por fim, uma estreita faixa vermelha. O nome da escola é escrito em sentido horário, com início na parte central e inferior da faixa, a partir de um pequeno círculo branco, também na parte inferior da faixa.

Para utilização e aplicação em peças digitais ou impressas de divulgação ou apresentação, será permitida a utilização de uma versão modernizada do escudo do SALGUEIRO, desde que respeitados os objetos, formas, disposições e cores citados no item a.

A correta utilização desta versão do escudo deverá respeitar o Manual de Uso das Marcas, produzido pela Diretoria de Marketing do SALGUEIRO, que apresenta as definições e os parâmetros de cores e medidas.

b) Bandeira - A bandeira oficial do SALGUEIRO é composta pelo escudo, disposto no canto superior esquerdo, e por 16 polígonos vermelhos e brancos, que, alternadamente, vão do escudo em direção à extremidade da bandeira.

A medida do pavilhão oficial do Salgueiro é, na proporção da largura pelo comprimento, de um metro por dois metros.

A confecção da bandeira oficial para o desfile das escolas de samba deve respeitar as seguintes condições:

- o escudo utilizado na bandeira deverá estar em sua versão original (conforme descrito no item a);

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

- o pequeno círculo na parte inferior da faixa vermelha com a inscrição G.R.E.S. ACADEMICOS DO SALGUEIRO será substituído pelo ano do desfile;

- as letras que compõem a inscrição G.R.E.S. ACADEMICOS DO SALGUEIRO têm a forma quadrada e deverão ser na cor prata, assim como os instrumentos do símbolo;

- quaisquer outros bordados devem ser na cor prata e as franjas em torno da bandeira serão sempre brancas ou prata.

Assim como o escudo, a bandeira do SALGUEIRO também poderá ser produzida, reproduzida, confeccionada ou utilizada em materiais impressos e digitais, para divulgação, publicidade e marketing, em uma versão mais moderna, desde que respeitadas as disposições e formas estabelecidas no item b deste Estatuto e no Manual de Uso das Marcas, produzido pela Diretoria de Marketing do SALGUEIRO, que apresenta as definições e os parâmetros – de cores e medidas - da correta utilização deste símbolo.

c) Hino - O samba Torrão Amado, de José Alves (Buguinho) e Iraci Mendes dos Reis, foi escolhido, em 1953, pelos componentes da agremiação, como o hino do SALGUEIRO, com a letra que se segue:

Salgueiro
Meu torrão amado
Onde eu nasci
E fui criado
Quando eu morrer
Levarei comigo
Dentro do meu coração
Salgueiro querido
Salgueiro, berço do samba e do amor
Salgueiro, tua beleza me inspirou
Salgueiro no samba é uma tradição
Salgueiro mora no meu coração

• Quadra

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• Fábrica de Alegorias

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

d) Lema - Nem melhor, nem pior. Apenas uma escola diferente.

Parágrafo único - As cores e os símbolos do SALGUEIRO só poderão ser alterados ou substituídos por decisão unânime do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim, com o quorum mínimo de dois terços dos Conselheiros.

DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - Os associados do SALGUEIRO não respondem subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, e dividem-se nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Contribuintes;
- V - Torcedores.

Art. 9 - São Fundadores os associados que assinaram a ata de fundação do SALGUEIRO, em 5 de março de 1953.

Art. 10 - O título de Benemérito será concedido à pessoa física, associada, que prestar relevantes serviços ao SALGUEIRO.

Parágrafo único - Os associados Fundadores e Beneméritos são considerados membros natos do Conselho Deliberativo do SALGUEIRO e são isentos do pagamento de qualquer taxa ou contribuição.

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 / 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Art. 11 - O título de associado Honorário será concedido à pessoa física que prestar relevantes serviços ao SALGUEIRO ou ao Carnaval, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O associado Honorário é isento do pagamento de qualquer taxa ou contribuição e não poderá votar nem ser votado nas eleições para a Diretoria Executiva do SALGUEIRO.

Art. 12 - O associado da categoria de Contribuinte deverá pagar a mensalidade ou anuidade estipulada pela Diretoria Executiva e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 13 - Será considerado associado da categoria de Torcedor a pessoa física que aderir ao programa de Sócio Torcedor do SALGUEIRO.

Parágrafo único - O Sócio Torcedor não poderá votar nem ser votado nas eleições para a Diretoria Executiva do SALGUEIRO.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - Só poderá ser associado do SALGUEIRO aquele(a) que gozar de boa reputação e tiver boa conduta.

Art. 15 - Os associados das categorias de Benemérito e Honorário poderão ser admitidos quando indicados mediante proposta fundamentada do Presidente Executivo. A decisão da concessão do título caberá ao Conselho Deliberativo, com voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião designada para tal fim.

Art. 16 - A admissão de associados da categoria de Contribuintes está condicionada à apresentação de proposta, em datas estipuladas e devidamente divulgadas pela Diretoria

• Quadra

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• Fábrica de Alegorias

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Executiva e desde que tenham participado do desfile do SALGUEIRO, como componente, nos últimos três desfiles, e à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 17 - A admissão do associado da categoria de Torcedor está condicionada à adesão ao programa de Sócio Torcedor da Agremiação, que possui regulamento e condições próprias.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - Os associados das categorias Fundador, Benemérito e Contribuinte, desde que em dia com seus deveres estabelecidos neste Estatuto, poderão frequentar a sede e as dependências do SALGUEIRO em eventos designados pela Diretoria Executiva, podendo ainda:

- a) participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- b) representar ou recorrer ao Conselho Deliberativo, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do SALGUEIRO;
- c) Votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais, respeitados o limite de idade estabelecido pela lei e as condições de elegibilidade estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo I - O associado das categorias Fundador, Benemérito, Honorário e Contribuinte não poderá possuir mais de um título do SALGUEIRO destas categorias e só poderá acumular seu título com o da categoria de Torcedor.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - Todo associado tem o dever de:

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 / 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

- a) Manter-se em dia com as contribuições sociais que forem fixadas pela Diretoria Executiva do SALGUEIRO;
- b) Cumprir, respeitar e fazer respeitar o Estatuto;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e dos demais Poderes do SALGUEIRO;
- d) Zelar pelo patrimônio do SALGUEIRO e colaborar com os seus Poderes;
- e) Portar sempre a carteira social, exibindo-a quando for solicitada;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva as alterações do seu estado civil, profissão e endereço, mantendo sempre atualizado o seu cadastro;
- g) Comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atos ou procedimentos irregulares praticados contra o patrimônio do SALGUEIRO, indicando o autor.

DAS PENALIDADES

Art. 20 - Os associados, membro ou não dos Poderes do SALGUEIRO são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

Art. 21 - Caberá ao Conselho Deliberativo do SALGUEIRO determinar as penas de advertência, suspensão ou eliminação, de acordo com a sua exclusiva interpretação, observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 22 - As penas poderão ser aplicadas ao associado que:

- a) Não pagar as contribuições sociais determinadas pela Diretoria Executiva durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados;

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

- b) Assumir atitudes contrárias às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- c) Sendo membro de um dos Poderes do SALGUEIRO, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, desde que não justificadas;
- d) Praticar ofensas físicas a terceiros no interior da sede do SALGUEIRO;
- e) Desrespeitar os membros dos Poderes do SALGUEIRO, ou a qualquer outro associado, quando no exercício de suas atribuições ou funções;
- f) Proceder com insubordinação grave ou descumprir os deveres estabelecidos neste Estatuto;
- g) Causar danos propositados ao SALGUEIRO;
- h) Emprestar sua carteira de associado para uso de terceiros;
- i) Recusar-se a prestar contas das incumbências ou missões que lhes forem confiadas pelos Poderes do SALGUEIRO;
- j) Desviar receitas, valores ou lesar os cofres do SALGUEIRO;
- k) Usar de deslealdade, infidelidade ou traição à causa comum e aos objetivos sociais, especialmente difamando, caluniando, injuriando ou menosprezando, publicamente, os Poderes do SALGUEIRO, seus membros, representantes e associados;
- l) Provocar escândalo público através de atos infamantes e de desregramento social, incompatíveis com as normas de boa educação e conduta moral;
- m) Violar as normas estatutárias, regimentais ou emanadas dos Poderes do SALGUEIRO;

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

n) Divulgar questões privadas ou sigilosas do SALGUEIRO com intuito de escândalo, publicidade danosa e que causem grave dano moral ou material ao SALGUEIRO;

Parágrafo I - Fica assegurado ao associado acusado o mais amplo direito de defesa em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para este fim.

Parágrafo II - A aplicação da penalidade será comunicada ao associado punido, por qualquer meio de divulgação válida, a fim de que possa, se entender conveniente, apresentar recurso na forma estatutária.

Parágrafo III - O associado penalizado com advertência ou suspensão, e que se julgar prejudicado, poderá requerer reconsideração do ato ao Conselho Deliberativo, desde que o faça por escrito e no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa e contraditório.

Parágrafo IV - O associado que receber a pena de suspensão ficará impedido de frequentar as dependências do SALGUEIRO, mas não ficará desobrigado do pagamento das mensalidades ou anuidades.

Parágrafo V - Ao associado que for aplicada a pena de eliminação, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, exigindo-se a decisão por maioria absoluta dos votos dos associados presentes à reunião.

Parágrafo VI - A pena de eliminação do associado acarretará imediatamente a perda dos seus direitos estatutários. Em se tratando de membro dos Poderes do SALGUEIRO, a penalidade implicará também na perda do exercício do cargo que estiver ocupando.

Parágrafo VII - O associado ou dirigente que tiver desviado receitas, valores ou lesar os cofres do SALGUEIRO, não poderá, em nenhuma hipótese, ser readmitido no quadro social sem antes indenizar integralmente a Agremiação pelos prejuízos que tiver dado causa.

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Parágrafo VIII - A destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva do SALGUEIRO somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, conforme determinação do art. 59, inciso II, do Código Civil Brasileiro, observado o quorum especial estabelecido no parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

DOS PODERES

Art. 23 - Os Poderes do SALGUEIRO se constituem em:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros dos Poderes Sociais são solidariamente responsáveis perante o SALGUEIRO ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do SALGUEIRO, ou despesas que se desviem das suas finalidades específicas.

Art. 24 - Nenhum cargo eletivo dos Poderes do Salgueiro ou da Diretoria Executiva será remunerado, em qualquer hipótese.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano do SALGUEIRO e divide-se em Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo I - Poderão participar das Assembleias todos os associados com direito a voto e que

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

estejam em dia com suas obrigações sociais, de acordo com as normas e condições estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo II - As reuniões das Assembleias Gerais iniciar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria dos presentes, com as exceções previstas no parágrafo abaixo.

Parágrafo III - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V do artigo 28 será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os membros Transitórios e Suplentes do Conselho Deliberativo;
- III - Aprovar as contas da Diretoria Executiva.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Anualmente, na primeira quinzena de abril, para aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Quadrienalmente, na primeira quinzena de maio, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros Transitórios e Suplentes do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Proceder à eleição dos novos Membros Transitórios do Conselho Deliberativo, no caso de o mesmo ficar com número inferior ao estipulado no Estatuto, na hipótese prevista no artigo 35, parágrafo terceiro;

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

II - Alterar o estatuto;

III - Decidir sobre fusão, incorporação ou dissolução do SALGUEIRO;

IV - Decidir sobre destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

V - Decidir sobre recurso interposto por associado eliminado;

VI - Decidir sobre quaisquer assuntos de relevante e urgente interesse do SALGUEIRO.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, sempre que os interesses do SALGUEIRO assim exigirem.

Art. 29 - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, pelo menos, por um quinto dos associados do SALGUEIRO.

Parágrafo I - A convocação será feita por edital afixado na sede do SALGUEIRO e publicada em jornal de circulação da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores à data designada para a finalidade a que se destina.

Parágrafo II - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, em exercício, ou por seu substituto, que, após verificar o quorum exigido pelo Estatuto, declarará aberta a sessão e indicará um dos associados presentes para assumir a Presidência da Assembleia, empossando-o no ato.

Parágrafo III - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, entre os presentes, um associado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo IV - Em caso de eleição, serão escolhidos dois associados para servirem de escrutinadores e dois fiscais representantes de cada chapa.

Parágrafo V - Constituída a mesa, o Presidente determinará que o Secretário proceda a leitura

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 / 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

da ordem do dia constante do edital de convocação, prosseguindo-se os trabalhos até o seu término.

Parágrafo VI - Considerar-se-á nula qualquer decisão da Assembleia Geral tomada sobre matéria que não constar da ordem do dia da respectiva convocação.

Parágrafo VII - Nas Assembleias Gerais caberá discussão sobre as matérias constantes da ordem do dia, com exceção das enunciadas nos incisos I e II do artigo 26 e inciso I do artigo 28, quando não será admitida discussão prévia.

DOS MANDATOS

Art. 30 - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal do SALGUEIRO é de 4 (quatro) anos.

Art. 31 - Será permitida ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva apenas uma reeleição, perfazendo o total de dois mandatos consecutivos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - Para as eleições de que tratam o item “b” do artigo 27, e o inciso I do artigo 28, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará a relação dos associados com condição de voto, que permanecerá afixada na Sede Social à disposição dos associados, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data das eleições.

Parágrafo I - Somente poderão votar e serem votados os associados das categorias de Fundadores, Beneméritos e Contribuintes. No caso dos associados da categoria de Contribuintes, deverá ser respeitada a carência de 1 (um) ano para votar e de 3 (três) anos para ser votado, contada a partir da data de seu ingresso no quadro de associados.

• Quadra

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• Fábrica de Alegorias

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Parágrafo II - Os associados das categorias citadas no parágrafo primeiro do artigo 32 só poderão ser votados desde que não estejam prestando serviços como dirigentes em outras Escolas de Samba que façam parte dos desfiles carnavalescos do Estado do Rio de Janeiro, que não tenham cometido nenhuma infração prevista neste Estatuto e não tenham sido condenados em processos de natureza criminal, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8(oito) anos após o cumprimento da pena.

Parágrafo III - As chapas concorrentes deverão ter 17 (dezessete) candidatos para os cargos de Presidente Executivo (um candidato), Vice-Presidente Executivo (um candidato), membros Transitórios do Conselho Deliberativo (10 candidatos) e Suplentes dos membros Transitórios do Conselho Deliberativo (5 candidatos).

Art. 33 - Com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros necessariamente associados, a serem indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com o objetivo de coordenar, de forma isenta, o processo eleitoral, obedecendo os preceitos do Estatuto e os princípios democráticos.

Parágrafo único - Após constituída, a Comissão Eleitoral apresentará no prazo de 10 (dez) dias as regras procedimentais a serem aplicadas no pleito.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - O Conselho Deliberativo, na qualidade de representante dos associados, é o órgão destinado a opinar e deliberar sobre os assuntos de interesse do SALGUEIRO.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo é constituído de:

- a) Membros Natos: Associados Fundadores e Sócios Beneméritos;
- b) Membros Transitórios: 10 (dez) associados indicados na chapa eleita;

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

c) Membros Suplentes: 5 (cinco) associados indicados na chapa eleita.

Parágrafo I - O membro que esteja prestando serviços como dirigentes em outras Escolas de Samba que façam parte do desfile no Estado do Rio de Janeiro poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, porém, sem o direito de votar e ser votado.

Parágrafo II - O membro Transitório do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o seu mandato de conselheiro, sendo convocado o suplente, pela ordem descendente da constituição da chapa eleita, o qual será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo na primeira reunião que se seguir.

Parágrafo III - O Conselho Deliberativo não poderá ficar constituído de menos de 10 (dez) membros transitórios. Ocorrendo as substituições pelos suplentes e se, ainda assim, não ficar completo o quadro de 10 (dez) membros efetivos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Estatuto, para eleger novos membros Transitórios e Suplentes para completar o Conselho.

Parágrafo IV - O Conselheiro Transitório que perder o mandato em uma gestão não poderá concorrer a nenhum cargo na eleição seguinte.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após as eleições, para escolher, entre os membros presentes, um conselheiro para assumir a Presidência da Mesa, procedendo-se à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, bem como dos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, por votação secreta, ou por outra forma que, por maioria de votos dos presentes, ficar decidida.

Parágrafo I - O nome do conselheiro que constar em primeiro lugar da chapa do Conselho Fiscal, será o seu Presidente.

Parágrafo II - Após a apuração, os eleitos serão imediatamente empossados pelo Presidente da Mesa.

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Art. 37 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de abril de cada ano, para conhecer, discutir e opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas da Diretoria Executiva, apreciar o relatório do Presidente e dos anexos dos Departamentos e votar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva referente ao exercício seguinte.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do SALGUEIRO exigirem, convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, por proposta de, pelo menos, um quinto de seus Membros.

Art. 39 - Compete ao Conselho Deliberativo, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

- a) Discutir e opinar sobre alteração do Estatuto;
- b) Discutir e opinar sobre destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Discutir e opinar sobre fusão, incorporação ou dissolução do SALGUEIRO;
- d) Discutir e opinar sobre filiação ou desfiliação do SALGUEIRO de entidades de classe;
- e) Decidir sobre aquisição ou alienação de patrimônio do SALGUEIRO;
- f) Dar interpretação às disposições, dúvidas e omissões do Estatuto;
- g) Aprovar seu Regimento Interno, bem como os da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre qualquer representação ou reclamação feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, desde que devidamente fundamentada em dispositivo estatutário;
- i) Autorizar empréstimos pretendidos pelo Presidente Executivo do SALGUEIRO;

● **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

● **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

j) Cassar mandatos dos Membros Transitórios e/ou Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 40 - A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á da mesma forma prevista no artigo 29, parágrafo primeiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, sendo presidida pelo seu Presidente ou seu substituto, na forma deste Estatuto.

Art. 41 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos seus membros, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo I - O Conselho Deliberativo não poderá conhecer de matéria estranha à sua convocação, salvo se for considerada matéria urgente e de interesse do SALGUEIRO, decidida em votação preliminar.

Parágrafo II - As votações poderão ser nominais, por aclamação ou secretas, decididas preliminarmente na reunião pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo III - O Diretor Geral do Departamento Jurídico tomará parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, opinando sobre os assuntos em debate, à luz das normas estatutárias e legais.

Parágrafo IV - A ausência do Diretor Geral do Departamento Jurídico em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, acarretará o seu desligamento do cargo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do SALGUEIRO, será constituído por três membros Efetivos e três Suplentes, eleitos na forma estabelecida no artigo 36.

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Parágrafo único - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal nenhum membro da Diretoria Executiva, nem da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada quatro meses, para proceder ao exame das contas da Diretoria Executiva, e, anualmente, para examinar as contas e emitir parecer sobre o orçamento e balanço geral do SALGUEIRO, ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo I - O Diretor Geral do Departamento Financeiro participará, obrigatoriamente, de todas as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

Parágrafo II - O Conselho Fiscal funcionará, sempre, com a totalidade de seus membros efetivos, sendo convocado o Suplente no caso de ausência de algum conselheiro.

Parágrafo III - Na falta ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo membro mais idoso do Conselho.

Parágrafo IV - Em caso de vacância do cargo ou de insuficiência de membros para o funcionamento do Órgão, será realizada eleição, pelo Conselho Deliberativo, para preenchimento do(s) cargos(s) e complementação do(s) mandato(s).

Parágrafo V - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente.

Art. 44 - Além das atribuições constantes deste Estatuto, é da competência do Conselho Fiscal:

a) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro-administrativo;

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

- b) Apresentar parecer sobre o orçamento anual de receita e despesa, bem como de quaisquer verbas suplementares, constantes de proposta da Diretoria Executiva;
- c) Apreciar e decidir sobre as despesas que ultrapassarem o valor estipulado no item “s” do artigo 52 do Estatuto;
- d) Comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades administrativas e contábeis, indicando as medidas a serem tomadas;
- e) Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- f) Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, se necessário;
- g) Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral, considerados Administradores do SALGUEIRO, para os efeitos do art. 59, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e pelos Diretores Gerais escolhidos pelo Presidente, sendo o órgão executor de todas as medidas destinadas à efetivação das atividades previstas neste Estatuto.

Art. 46 - Ao Presidente eleito caberá a Presidência da Diretoria Executiva e, em sua falta ou impedimento temporário, inclusive nas reuniões de Diretoria, caberá ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituí-lo.

Art. 47 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que deverá convocar, no prazo máximo de trinta dias contados da vacância, a Assembleia Geral para a realização de eleição para preenchimento do cargo, na forma deste Estatuto, cabendo ao eleito completar o mandato do antecessor.

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a vice-presidência da Diretoria Executiva do SALGUEIRO, sem cumulação de cargo, cabendo a ele completar o mandato do antecessor.

Art. 48 - Os Departamentos, cujos Diretores Gerais serão nomeados pela Diretoria Executiva do SALGUEIRO, são os seguintes:

- Diretoria Cultural;
- Diretoria de Administração;
- Diretoria de Assistência Social e Esportes;
- Diretoria de Carnaval;
- Diretoria de Comunicação;
- Diretoria Financeira;
- Diretoria Jurídica;
- Diretoria Musical;
- Diretoria Social.

Parágrafo I - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar, desmembrar ou extinguir Departamentos, podendo nomear um mesmo Diretor Geral para duas ou mais Diretorias.

Parágrafo II - Os Diretores Gerais escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva deverão fazer parte do quadro de associados elegíveis do SALGUEIRO e não serão remunerados, em qualquer hipótese.

Art. 49 - Compete à Diretoria Executiva, sob o comando do Presidente, resolver os casos urgentes de interesse do SALGUEIRO, comunicando ao Conselho Deliberativo as providências tomadas, para a apreciação e homologação pelo referido Conselho.

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Art. 50 - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pelo Diretor Geral de Administração, lavrando-se ata em livro próprio que, após lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelo referido Diretor Geral e pelo Presidente.

Art. 51 - Os Diretores dos diversos Departamentos poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva devidamente convocados pelo Presidente, podendo tomar parte nas discussões que digam respeito às suas atribuições, inclusive, com direito a voto.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52 - Além das atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Exercer a autoridade e a administração geral do SALGUEIRO, pugnando pela defesa dos seus interesses e pelo engrandecimento do patrimônio e dos melhoramentos conquistados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- c) Exercer a representação do SALGUEIRO nas relações internas e externas, cabendo-lhe exclusivamente a nomeação e destituição dos Diretores Gerais, Diretores e Assessores dos diversos Departamentos;
- d) Exercer a representação judicial e/ou extrajudicial do SALGUEIRO, podendo nomear procuradores para esta finalidade.
- e) Traçar as diretrizes de funcionamento de todos os Departamentos supervisionando-os, mantendo a organização homogênea de suas funções e organizando de forma harmoniosa a sua atuação, sempre em benefício do SALGUEIRO;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

- g) Tomar as determinações do interesse do SALGUEIRO perante as entidades às quais esteja filiado, bem como manter bom relacionamento com as autoridades constituídas e com as demais entidades co-irmãs;
- h) Assinar e endossar títulos, cheques e quaisquer documentos de caráter econômico-financeiro, em conjunto com o Diretor Geral de Finanças;
- i) Movimentar, em conjunto com o Diretor Geral de Finanças, a conta corrente bancária do SALGUEIRO;
- j) Autorizar o pagamento de todas as faturas e documentos que indiquem despesas, para a efetivação dos respectivos pagamentos;
- k) Autorizar as despesas ordinárias e os respectivos pagamentos;
- l) Organizar os relatórios anuais, resumindo todas as atividades do SALGUEIRO, obtendo, para tanto, dos Diretores Gerais, exposição circunstanciada das atividades de seus departamentos;
- m) Decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a filiação ou desfiliação do SALGUEIRO em entidades de classe;
- n) Nomear representantes junto às entidades às quais o SALGUEIRO estiver filiado, podendo substituí-los quando julgar conveniente;
- o) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para a devida apreciação, o relatório anual da Diretoria Executiva e a proposta do orçamento anual das receitas e despesas elaborada pela Diretoria Geral de Finanças;
- p) Apresentar, anualmente, as contas do SALGUEIRO, para apreciação e votação da Assembleia Geral Ordinária, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

q) Convocar as Assembleias Gerais e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, obedecendo as normas estatutárias e legais;

r) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de 2 (dois) títulos honoríficos e de 4 (quatro) de benemerência, por mandato, bem como propor anistia e readmissão de associado penalizado;

s) Autorizar as despesas, cujos valores não ultrapassem 1.000 (mil) salários mínimos vigentes no Estado do Rio de Janeiro. As despesas que ultrapassem esses valores dependerão de autorização do Conselho Fiscal;

t) Nomear e presidir a Comissão de Carnaval;

u) Elaborar, com a colaboração dos Diretores Gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Presidente da Diretoria Executiva não poderá onerar o patrimônio social, sem autorização do Conselho Deliberativo.

DAS DIRETORIAS GERAIS

Art. 53 - Além das atribuições específicas de cada Diretoria, os Diretores gerais têm as seguintes funções:

a) Agir como delegado do Presidente em seus respectivos setores, e representá-lo, eventualmente, nos atos para os quais for designado;

b) Elaborar o Regimento Interno de sua Diretoria;

c) Apresentar ao Presidente, findo o ano social, uma exposição detalhada das atividades dos

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

suas Diretorias, com as observações que julgar convenientes, para constar do relatório anual da Diretoria Executiva do SALGUEIRO;

d) Indicar, para decisão e homologação pelo Presidente da Diretoria Executiva, até 5 (cinco) associados do SALGUEIRO para exercerem o cargo de Diretor(es) de seus Departamentos;

Art. 54 - Compete fundamentalmente à Diretoria Cultural a pesquisa, guarda e manutenção de materiais de áudio, vídeo, imagem e outros referentes à memória e à história do SALGUEIRO.

Art. 55 - Compete fundamentalmente à Diretoria de Administração a organização, direção e execução dos serviços de Secretaria, conservação e manutenção do patrimônio da agremiação e administração da Quadra de ensaios e do Barracão do SALGUEIRO.

Art. 56 - Compete fundamentalmente à Diretoria de Assistência Social e Esportes a administração da Vila Olímpica do SALGUEIRO e dos demais setores de atividades de assistência social - aulas de esporte, cursos profissionalizantes e Centro Médico.

Art. 57 - Compete fundamentalmente à Diretoria de Carnaval organizar e dirigir toda a estrutura para o desfile do SALGUEIRO no carnaval, bem como dar suporte e condições para que todos os setores da agremiação ligados diretamente à produção do desfile possam desempenhar suas funções.

Art. 58 - Compete fundamentalmente à Diretoria de Comunicação elaborar, implantar, executar e coordenar uma política de comunicação para divulgação, interna e externa, da imagem institucional e de assuntos de interesse do SALGUEIRO.

Art. 59 - Compete fundamentalmente à Diretoria de Finanças gerir todas as atividades econômico-financeiras, serviços de tesouraria e de contabilidade, mantendo-os de acordo com as exigências legais e de interesse do SALGUEIRO.

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Art. 60 - Compete fundamentalmente à Diretoria Jurídica assessorar a Diretoria Executiva e representar o SALGUEIRO, judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva, na forma da lei.

Art. 61 - Compete fundamentalmente à Diretoria Musical organizar, supervisionar e dirigir as atividades pertinentes aos Compositores, Intérpretes e Músicos.

Art. 62 - Compete fundamentalmente à Diretoria Social dar suporte e auxiliar na organização dos eventos realizados nas dependências do SALGUEIRO.

Parágrafo único - As demais atribuições de cada Diretoria Geral são regidas por seus Regimentos Internos, desde que estejam de acordo com as normas deste Estatuto.

DO PATRIMÔNIO

Art. 63 - Constituem o patrimônio do SALGUEIRO:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, direitos e valores que possua;
- b) Os fundos especiais destinados ao custeio das suas atividades específicas;
- c) As rendas patrimoniais;

Parágrafo I - Os recursos constantes deste artigo farão parte do orçamento anual.

Parágrafo II - O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, ao qual o Presidente Executivo do SALGUEIRO deverá enviar mensagem a respeito.

• Quadra

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• Fábrica de Alegorias

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Art. 64 - A prestação de contas será enviada ao Conselho Fiscal, para constar do parecer a ser enviado ao Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

Art. 65 - A Diretoria Executiva manterá escriturados, em livro próprio, todos os bens e haveres do SALGUEIRO, com o movimento de aquisições e baixas do patrimônio.

DAS RECEITAS

Art. 66 - A receita do SALGUEIRO será constituída:

- a) Pelas contribuições sociais;
- b) Pelos donativos;
- c) Pelo aluguel ou renda de suas dependências;
- d) Pela venda ou aluguel de material;
- e) Pelo cachê artístico por participação em shows e eventos;
- f) Pelo movimento financeiro dos eventos ocorridos em sua Quadra;
- g) Pelos auxílios e subvenções das autoridades públicas federais, estaduais e municipais, de entidades particulares ou de fundos eventuais;
- h) Pelo recebimento de prêmios em desfiles oficiais ou particulares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - No interesse do SALGUEIRO e de seus associados, a Diretoria Executiva poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os por meio de contratos com terceiros, associações ou empresas, nos limites previstos no Estatuto, com a devida fiscalização dos Poderes competentes.

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Art. 68 - A Diretoria Executiva poderá assinar contratos de locação ou de prestação de serviços para qualquer tipo de atividade do interesse do SALGUEIRO, por prazo que não exceda o limite do seu mandato, salvo com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 69 - No caso de programações recreativas, sociais, culturais e festivas de elevado custo, a Diretoria Executiva poderá cobrar uma cota de cooperação dos associados para ingresso nas dependências do SALGUEIRO.

Art. 70 - A Diretoria Executiva poderá conceder anistia de débito social, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 71 - A fixação dos valores das contribuições dos associados da categoria de Contribuintes será feita pela Diretoria Executiva, após a devida homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 72 - A ausência de cobrador não justifica o atraso no pagamento das contribuições sociais, devendo o Associado efetuar o pagamento na sede social do SALGUEIRO.

Art. 73 - Fica assegurado ao SALGUEIRO, independentemente das demais sanções e cominações estabelecidas no Estatuto, o direito de responsabilizar judicialmente o associado que praticar atos ilícitos que causem dano ou prejuízo ao SALGUEIRO.

Art. 74 - As dependências do SALGUEIRO não poderão ser cedidas ou alugadas para reuniões políticas ou religiosas.

Art. 75 - Caberá ao SALGUEIRO, como parceiro dos sambas de enredo da Escola, assistir e/ou firmar contratos, em conjunto com os compositores, tendo como objeto a obra litero-musical, e participar das rendas que os compositores tiverem direitos, na forma de acordo que vier a ser celebrado, conforme legislação sobre a matéria.

Art. 76 - Quaisquer placas de homenagem ou colocação de nomes nas dependências do SALGUEIRO, deverão ser precedidas de autorização do Conselho Deliberativo.

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Art. 77 - O SALGUEIRO somente poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, mediante proposta do Presidente da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Deliberativo e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do Estatuto e da Lei.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidos os valores nominais das restituições das contribuições eventualmente prestadas por associado ao patrimônio do SALGUEIRO, será destinado à entidade de fins não econômicos que tenha o mesmo objetivo social do SALGUEIRO, ou de caridade, de filantropia, pública ou particular, indicada pela Assembleia Geral que for convocada para tratar especificamente da matéria.

Art. 78 - Como homenagem especial pelos relevantes serviços prestados às comunidades dos bairros da Tijuca, Andaraí e Vila Isabel e, especialmente, ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO SALGUEIRO, é concedida à Quadra de Ensaios do SALGUEIRO o nome de WALDEMIR GARCIA, conhecido popularmente como MIRO GARCIA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 79 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, depois de decorridos 10 (dez) anos de sua vigência, pela Assembleia Geral para esse fim convocada, mediante proposta do Presidente da Diretoria Executiva, ressalvadas as determinações legais supervenientes.

Art. 80 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para essa finalidade. A Ata da Assembleia Geral e o Estatuto serão levados para registro nos órgãos competentes, para todos os fins de direito, respeitando-se, no entanto, para fins eleitorais, os mandatos atualmente em vigor, de forma que nesta seara as disposições ora estipuladas vigorarão a partir do pleito previsto para maio de 2014.

- **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

- **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 | 2223-1110



G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro

Art. 81 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2012 e será publicado e registrado de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012

Renato Moraes Mendonça Raposo

Presidente da Assembleia

Oswaldo Luiz Salgueiro Baptista

Secretário da Assembleia

• **Quadra**

Rua Silva Teles, 104 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20541-110 - Tel: (21) 2238-9226

• **Fábrica de Alegorias**

Rua Rivadávia Correa, 60 - Barracão 8 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20220-290 - Tel./Fax: (21) 2203-0897 / 2223-1110